Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 25 de maio de 2023 - Nº 3184 - Divulgado em 24/05/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Resoluções Normativas e Administrativas 1
Intimação para Sessão 3
Citação para Defesa por Edital 3
Intimação para Defesa 3
Prorrogação de Prazo para Defesa 3
Extrato de Decisão 3
Ata da Sessão 5
Comunicações 8
2. Atos da 1ª Câmara 8
Intimação para Sessão 8
Intimação para Defesa 9
Prorrogação de Prazo para Defesa 9
Extrato de Decisão 9
Comunicações 11
3. Atos da 2ª Câmara 11
Intimação para Sessão 11
Prorrogação de Prazo para Defesa 12
Extrato de Decisão 12
Comunicações 14
4. Atos da Auditoria 15
Intimação para Envio de Documentação 15
5. Atos dos Jurisdicionados 17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados 17
Errata 21

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA -TC N° 03/2023

Dispõe acerca da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 73 e 96, I, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, e art. 71 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal para dispor sobre a organização e funcionamento dos seus órgãos e unidades de apoio técnico e administrativo, nos termos dos arts. 1º, XV, 63 e 82, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, e dos arts. 2º, XXII, 8º, II, "d", 58 e 59, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da estrutura organizacional desta Corte de Contas, tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal, e suas alterações legais;

CONSIDERANDO que a dinâmica institucional direcionada ao aperfeiçoamento das atividades desta Corte exige o aperfeiçoamento de seu sistema de organização;

CONSIDERANDO ainda as estratégias decorrentes do diagnóstico organizacional definidas no Plano Estratégico 2022-2024 como forma orientadora de determinadas adequações na conjuntura institucional,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa RA-TC nº 22/2015 e suas alterações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 17 de maio de 2023.

ANEXO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

I. Tribunal Pleno
a) Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL;
1. Serviço de Apoio à Secretaria do Tribunal Pleno;

II. Câmaras
a) Secretaria da 1ª Câmara;
b) Secretaria da 2ª Câmara;

III. Ministério Público de Contas - MPC
a) Gabinete de Procurador-Geral - PROGE;
b) Gabinetes dos Procuradores;

IV. Presidência
a) Gabinete da Presidência - GAPRE:
1. Cerimonial;
b) Assessoria de Comunicação - ASCOM:
1. Serviço de Apoio à Assessoria de Comunicação;
c) Consultoria Jurídica - CONJU:
1. Consultoria Judiciária - CJJUD;
2. Consultoria Administrativa - CJADM;
d) Unidade de Gestão da Informação - GI;
e) Assessoria de Segurança - ASSEG:
1. Assessoria de Segurança Militar;
2. Assessoria de Bombeiro Militar;
3. Núcleo de Interlocução e Segurança Interinstitucional - NISI;
f) Coordenação de Controle e Auditoria Interna - CCAI;

V. Vice-Presidência:
a) Centro Cultural Ariano Suassuna - CCAS;

VI. Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos;

VII. Corregedoria - CORRE;

VIII. Ouvidoria;

IX. Escola de Contas Otacílio Silveira – ECOSIL
1. Serviço de Apoio à Escola de Contas;
2. Serviço de Biblioteca - SEBIB;

X. Diretoria Executiva Geral - DIREG
a) Diretoria Administrativa - DIAD:
1. Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DERH:
1.1. Divisão de Recursos Humanos - DIRH:
1.1.1. Serviço de Registro e Pagamento;
1.1.2. Serviço de Acompanhamento e Desenvolvimento;
1.2. Divisão de Atenção à Saúde - DIAS;
2. Departamento e Gestão Orçamentária e Financeira - DEOF:
2.1. Divisão de Orçamento - DIOR:
2.1.1. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR;
2.2. Divisão de Finanças - DIFIN:
2.2.1. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;
3. Departamento de Gestão Administrativa – DEGAD:
3.1. Divisão de Patrimônio e Suprimentos - DIPAS:
3.1.1. Serviço de Almoxarifado - SEMAL;
3.1.2. Serviço de Compras - SECOP;
3.1.3. Serviço de Patrimônio - SEPAT;
3.1.4. Serviço de Transportes - SETRA;
3.1.5. Serviço de Manutenção Predial - SEMP;
3.2. Divisão de Expediente e Protocolo - DIEP:
3.2.1. Serviço Expediente e Protocolo;
3.3. Divisão de Documentação e Arquivo - DIDAR:
3.3.1. Serviço de Arquivo - SEARQ;
3.3.2. Serviço de Digitalização- SEDIG;
3.4. Divisão de Contratos e Convênios - DICON;
4. Núcleo de Licitações:
4.1. Gerência de Pregão;
4.2. Serviço de Apoio a Licitações - SEAL;
b) Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI:
1. Departamento de Auditoria e Gestão Municipal I - DEAGM I:
1.1. Divisão de Auditoria e Gestão Municipal I - DIAGM I;
1.2. Divisão de Auditoria e Gestão Municipal II - DIAGM II;
1.3. Divisão de Auditoria e Gestão Municipal III - DIAGM III;
2. Departamento de Auditoria e Gestão Municipal II - DEAGM II:
2.1. Divisão de Auditoria e Gestão Municipal IV - DIAGM IV;
2.2. Divisão de Auditoria e Gestão Municipal V - DIAGM V;
2.3. Divisão de Auditoria e Gestão Municipal VI - DIAGM VI;
3. Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - DEAGE:
3.1. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I - DICOG I;
3.2. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - DICOG II;
3.3. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III - DICOG III;
4. Departamento de Auditoria de Contratações Públicas - DEACOP:
4.1. Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I - DIACOP I;
4.2. Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II - DIACOP II;
5. Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP:
5.1. Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I - DIAPP I;
5.2. Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II - DIAPP II;
5.3. Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência III - DIAPP III;
6. Grupo de Auditoria Operacional – GAOP
7. Grupo de Planejamento e Controle – GPC
8. Núcleo de Avaliação e Engenharia - NAVE
c) Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC:
1. Grupo de Desenvolvimento de Sistemas;
2. Grupo de Suporte e Manutenção;
3. Grupo de Infraestrutura e Segurança;
4. Espaço Cidadania Digital - ECD.
d) Coordenação de Normatização - CNORM;
d) Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento - COPLAN.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA -TC N° 04/2023

Dispõe sobre as Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB para os exercícios de 2023 e 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais e legais, conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93-LOTCE/PB, e pelo inciso III do art. 4º c/c o art. 133, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO ser essencial a uma gestão eficiente a seleção de iniciativas a fim de que se estabeleça uma programação para sua implementação efetiva conforme estabelecido em Plano Estratégico em vigor;

CONSIDERANDO que as grandes transformações vivenciadas na atualidade e as experiências adquiridas pela Corte ao longo dos anos convergem para uma maior dinâmica das ações de controle com ênfase no uso intensivo de recursos de Tecnologia da Informação-TI, no aperfeiçoamento da imagem institucional do Tribunal e também no foco à promoção da qualidade de vida de seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as iniciativas estratégicas priorizadas para o biênio 2023/2024, em consonância direta com as disposições elencadas no Plano Estratégico do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa RA-TC N° 04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, para os exercícios de 2023 e 2024, os seguintes objetivos e iniciativas estratégicas vinculados ao Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução Administrativa RA-TC nº 04/2022:

Objetivo estratégico - Aprimorar as ações de controle externo para acompanhamento e avaliação da gestão pública em um cenário de mudanças disruptivas decorrentes da evolução social e tecnológica.

- Iniciativa Estratégica: Intensificar a celeridade processual em todas as suas fases.
- Iniciativa Estratégica: Aperfeiçoar as ferramentas tecnológicas voltadas ao Controle Externo.

Objetivo estratégico - Estabelecer uma política de governança visando ao alcance da missão institucional do TCE/PB.

- Iniciativa Estratégica: Acompanhar sistematicamente a implementação das iniciativas estratégicas para o período.

Objetivo estratégico - Implantar uma política de gestão de pessoas no TCE/PB.

- Iniciativa Estratégica: Aprimorar o programa de qualidade de vida no trabalho.

Objetivo estratégico - Fortalecer a imagem institucional do TCE/PB junto aos servidores, à sociedade e aos seus jurisdicionados.

- Iniciativa Estratégica: Fortalecer a comunicação externa aproximando a sociedade paraibana do TCE/PB.

Objetivo estratégico - Aperfeiçoar as ferramentas de Tecnologia da Informação - TI nos processos de trabalho do TCE/PB.

- Iniciativa Estratégica: Assegurar uma infraestrutura de TI adequada às necessidades do TCE/PB.

Art. 2º. As iniciativas estratégicas definidas serão desdobradas em planos de ação, devidamente acompanhadas no âmbito das unidades gerenciais deste Tribunal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 17 de maio de 2023.

Intimação para Sessão

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02569/08
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02569/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04653/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09017/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Gilvaneide Nunes da Silva (Responsável); Alexandre Trindade Leite (Interessado(a)); Celio Carlos Monteiro (Interessado(a)); ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (Interessado(a)); I.T.INFORMATION TECNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA (Interessado(a)); Joab Santana da Silva (Interessado(a)); MAIS PROMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (Interessado(a)); Ana Gabriela Oliveira Galvão de Vasconcelos (Advogado(a) OAB/PB 19740); Gustavo Cabral de Moura (Advogado(a) OAB/PB 17681); Gustavo Guedes Targino (Advogado(a)); Alinson Ribeiro Rodrigues (Advogado(a) OAB/PB 16329); Davidson Lopes Souza de Brito (Advogado(a) OAB/PB 16193); Jose Carlos Nunes da Silva (Advogado(a)); Leticia Queiroga Batista (Advogado(a)); Eduardo Sergio Cabral de Lima (Advogado(a)); Miguel Douglas dos Santos Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 9240); Osmar Tavares dos Santos Junior (Advogado(a)); Renata Nunes Xavier da Silva (Advogado(a)); Thiago Santos Barboza (Advogado(a)); Victor Francisco Nunes da Silva (Advogado(a)); Zelson Melo da Silva (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 02603/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2017

Citados: Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.
para apresentar, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados na peça técnica confeccionada pelos peritos deste Tribunal, fls. 669/679 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: 04534/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.685/3.721

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 03959/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 18774).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04226/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, defiro a prorrogação.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00194/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01842/15
Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2009
Interessados: Alex Antonio Azevedo Cruz (Ex-Gestor(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Ex-Gestor(a)); Rennan Trajano Farias (Ex-Gestor(a)); José Walter Borborema Arcoverde (Interessado(a)); Leonardo de Farias Nóbrega (Advogado(a) OAB/PB 10730); José Bezerra da Silva Neto e Montenegro Pires (Advogado(a) OAB/PB 11936); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813); Nadia Karina de Moura Maciel (Advogado(a)); Giordano Bruno Paiva Pinheiro de Albuquerque (Advogado(a)); Priscila Targino Soares Beltrao (Advogado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660); Fábio Henrique Thoma (Advogado(a)); Pedro Freire de Souza

Filho (Advogado(a)); Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.842/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE APELAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do Acórdão AC2 TC 00480/19. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 17 de maio de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00055/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04492/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); João de Siqueira Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/PB, SR. ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, após a interposição de Embargos de Declaração por parte do mencionado gestor responsável, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00198/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04492/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); João de Siqueira Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Embargos de Declaração, os autos do Processo TC nº 04492/196; e CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito Municipal de Prata, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00388/22, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para: 1) Considerar elidida a irregularidade relativa à aplicação insuficiente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), passando esta a ser de 28,56% da receita de impostos e transferências. 2) Tornar insubsistentes as decisões contidas nos Acórdãos APL TC 00388/22, APL TC 00027/22 e no Parecer PPL TC 00009/22. 3) Emitir novo Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, então Prefeito Constitucional do Município de Prata, relativa ao exercício financeiro de 2015. 4) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativas ao exercício de 2015. 5) Aplicar multa em desfavor do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, desta feita no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 31,25 UFR-PB, mantendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal , a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 6) Recomendar à Administração Municipal de Prata a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 17 de maio de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00053/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06282/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Jose Airton Pires de Souza (Ex-Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.282/21, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2020, do Sr. José Airton Pires de Souza, ex-Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00193/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06282/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Jose Airton Pires de Souza (Ex-Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.282/21, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. José Airton Pires de Souza, ex-Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe-PB, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Airton Pires de Souza, exPrefeito do Município de São João do Rio do Peixe-PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 3. Apliquem MULTA PESSOAL ao ex-Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, Sr. José Airton Pires de Souza, no valor de R$ 3.000,00 (46,88 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à administração municipal de São João do Rio do Peixe-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de maio de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00054/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07492/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)); Neuma Rodrigues de Moura Soares (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Joseilton Silva Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07492/21; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Caldas Brandão este parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, Prefeita Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO, relativa ao exercício financeiro de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 17 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00197/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07492/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)); Neuma Rodrigues de Moura Soares (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Joseilton Silva Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07492/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, concernente ao exercício financeiro de 2020; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, Prefeita do Município de Caldas Brandão, relativas ao exercício de 2020; 2) Aplicar multa pessoal à Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 78,14 UFR-PB, com fundamento no art. 56, incisos II e IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, bem como pelo não cumprimento de decisão deste Tribunal (item 5 do Acórdão APL TC 00137/20), assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal , a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Caldas Brandão a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão; 4) Determinar o encarte desta decisão ao Processo TC n.º 03303/23, que trata da prestação de contas do atual gestor, Sr. Fábio Rolim Peixoto, exercício financeiro de 2022, objetivando apurar os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas que ainda perduram no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Caldas Brandão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 17 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00196/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04374/22
Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Porfirio Catao Cartaxo Loureiro (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Responsável); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a) OAB/PB 15025).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04374/22, concernente às Prestações de Contas de responsabilidade do Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH, referentes ao exercício financeiro de 2021; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) JULGAR REGULARES as prestações de contas apresentadas pelo Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, na condição de gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH, referentes ao exercício financeiro de 2021. 2) RECOMENDAR ao gestor da AESA a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. 3) RECOMENDAR ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de acelerar os esforços para a regularização do quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, em conformidade com o disposto na lei de criação da Agência (art. 12 da Lei n.º 7.779/05), sob pena de avaliação negativa nas futuras prestações de contas. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 17 de maio de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: Aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que participava de audiência agendada pela ATRICON, em Brasília-DF, com o Ministro Fernando Haddad, no Ministério da Fazenda, para tratar de temas de interesse do Controle Externo brasileiro, e para eventuais contribuições do Sistema Tribunais de Contas ao novo Arcabouço Fiscal) e Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em razão da ausência justificada do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-06595/21, TC-16773/18, TC-16099/19 e TC-16798/21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 24/05/2023, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-05364/11 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, para notificação do interessado) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-02603/18 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 24/05/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados), TC-13633/19 e TC-04577/21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 31/05/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e de seus representantes legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: Gostaria de propor um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da Sra. Maria do Socorro da Costa Martins, mãe do nosso Auditor de Contas Públicas, Luzemar da Costa Martins, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de

Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Plenário: Convido todos para assistirem, na próxima sexta-feira, às 9 horas, neste Plenário, às palestras Prevenção Cardiovascular no séc. XXI, do cardiologista Ítalo Kumamoto, e (Con)Vivendo com o Câncer, do patologista Alexandre Rolim. O evento, que terá por debatedores eu e o chefe do Serviço Médico, dr. Anderson Sousa, atende ao propósito de adotar ações preventivas e de proporcionar qualidade de vida e bem-estar a todos os que integramos esta Corte. Comunico, também, que estivemos, na última segunda-feira e no dia de ontem, no município de Princesa Isabel, fazendo a abertura do curso sobre Controle Interno e Licitações, organizado por este Tribunal, com o apoio da ECOSIL, e pela FAMUP. Quero, nesta oportunidade, registrar a acolhida do Prefeito do Município de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, que teve um carinho todo especial comigo e com todos os integrantes deste Tribunal, fazendo, verdadeiramente, uma festa para nos recepcionar. Registro ao Prefeito Ricardo Pereira e a toda sua equipe de secretários e auxiliares, os meus agradecimentos, em nome desta Corte de Contas. Estou publicando novo Relatório sobre Regimes Próprios de Previdência Social, trazendo a disponibilidade financeira desses institutos. A informação vai para o Portal do TCE/PB, na Internet. Por último, gostaria de informar ao Tribunal Pleno, que temos disponíveis 34 Prestações de Contas Anuais de Prefeituras passíveis de julgamento, e 22 Recursos de Prefeituras, também, passíveis de julgamento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, na qualidade de Ouvidor deste Tribunal, venho prestar contas, desta feita, no que diz respeito à Produtividade e Estoques da Ouvidoria, que tem como Coordenador o Dr. Ênio Martins Norat, referente ao mês de Abril/2023. No dia 31/03/2023 a Ouvidoria tinha, apenas, 01 documento no seu estoque. Deram entrada, naquele órgão, 96 documentos, sendo: 62 Denúncias, 21 Pedidos de Acesso à Informação, e 13 Petições diversas. Foram dadas a saída de 84 documentos, alguns transformado em processos. Vale ressaltar que, das 62 Denúncias que adentraram nesta Corte, 27 atenderam ao que dispõe o Regimento Interno e foram convertidas em processos de denúncia. No período em referência, a Ouvidoria recebeu 111 e-mails, os quais foram lidos e respondidos, de imediato, ao usuário externo. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes Resoluções: Resolução Administrativa RA-TC-03/2023 que dispõe acerca da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; Resolução Administrativa RA-TC-04/2023 que dispõe sobre as Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB), para os exercícios de 2023 e 2024; Resolução Administrativa RA-TC-05/2023 que altera a Resolução Administrativa RA-TC-06/2015, que disciplina o valor e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; Resolução Normativa RN-TC-04/2023 que dispõe sobre a adoção de procedimentos internos que assegurem aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o recebimento de documento fiscal da liquidação de despesa devidamente identificado. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-01842/15 Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-Secretário das Finanças do município de Campina Grande, em face do Acórdão AC2-TC-00480/19, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial de Obras. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito, pelo seu não provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04492/16 Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, ex-Prefeito do Município de PRATA, em face do Acórdão APL-TC-00388/22, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00009/22 e no Acórdão APL-TC-00027/22, referentes as contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal de Contas decida pelo conhecimento e provimento dos Embargos, para o fim de: a) considerar elidida a irregularidade relativa à aplicação insuficiente em MDE, passando a ser considerado o percentual de 28,56% da Receita de Impostos e Transferências; b) tornar insubsistentes as decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-00388/229/22 e APL-TC-00027/22, bem como no Parecer PPL-TC-00009/22; c) emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Prata, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; d) julgar regulares as contas de gestão do referido ordenador de despesas, durante o exercício de 2015; e) aplicar multa pessoal ao Sr. Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor de R$ 2.000,00 assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-19969/17 Recurso de Apelação interposto pelo antigo Secretário da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, Dr. Aléssio Trindade de Barros, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00748/2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12699). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, lhe dê provimento parcial, especificamente para considerar regulares com ressalvas a Dispensa de Licitação n.º 016/2017 e o contrato dela decorrente, bem como reduzir a multa aplicada ao Dr. Aléssio Trindade de Barros, CPF n.º 601.796.274-49, de R$ R$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais, e cinquenta e cinco centavos), para R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 19,81 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFRs/PB da época da decisão inicial. 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão manteve o seu voto proferido na decisão original, acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, naquela assentada. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06282/21 Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Airton Pires de Souza, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires de Souza, relativas ao exercício de 2020; 2. Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Airton Pires de Souza, ex-Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe-PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 4. Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, Sr. José Airton Pires de Souza, no valor de R$ 3.000,00 (46,88 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. Recomendar à administração municipal de São João do Rio do Peixe-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07492/21 Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233).

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da ex-Prefeita do Município de Caldas Brandão, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2. Julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão da referida ex-Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2020; 3. Aplicar multa pessoal à Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares,, no valor de R$ 5.000,00 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. Determinar o encarte desta decisão ao Processo TC-03303/23, que trata da Prestação de Contas do atual gestor, Sr. Fábio Rolim Peixoto, referente ao exercício de 2022, objetivando apurar os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, que ainda perduram no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Caldas Brandão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06210/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declararam o seus impedimentos, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a fim de que a defesa pudesse se pronunciar acerca das alterações de valores constantes dos relatórios de complementação de instrução da Auditoria, referentes à aplicação no FUNDEB e às despesas com obras. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão se posicionaram favoravelmente à Preliminar da defesa. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o entendimento do Relator, contrariamente à Preliminar suscitada. Constatado o empate na votação, Sua Excelência o Presidente proferiu o Voto de Minerva, pelo acatamento da Preliminar de retirada de pauta do processo, sendo esta aprovada por maioria (3x2), com as declarações de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-09955/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. Nobson Pedro de Lacerda Neto, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Comuna de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, relativas ao exercício financeiro de 2019; 3) Impute ao Chefe do Poder Executivo de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, débito no montante de R$ 9.700,00 (nove mil, e setecentos reais), equivalente a 151,59 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, concernente à carência de documentos comprobatórios de despesas com prestações de serviços de transportes; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 151,59 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Alcaide da Comuna de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 62,51 UFRs/PB; 6) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta penalidade, 62,51 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 8) Encaminhe cópia da presente deliberação à empresa Drogafonte Ltda., CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, CPF n.º 293.247.854-00, subscritor de denúncia formulada em face do Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, para conhecimento; 9) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIRME o período de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, assegurando aos interessados os contraditórios e amplas defesas, promova as aberturas de procedimentos administrativos visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens "11.2.2" e "17.9" do relatório técnico, fls. 6.565/6.750, sob pena de responsabilidade; 10) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00306/23, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Esperança/PB, exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item "9" anterior; 11) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitações de parcelas das contribuições previdenciárias do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Esperança/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2019; 12) Também, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, dê ciência à Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança/PB – FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, CPF n.º 109.709.384-03, acerca da falta de transferência da totalidade de obrigações patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2019; 13) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-05823/10 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Socorro Frade Vieira, sucessora e inventariante do espólio do Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, em face do Acórdão APL-TC-00963/2012, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Solicitou o adiamento da votação para a Sessão Ordinária do dia 31/05/2023, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-20989/19 – Recurso de

Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00098/21, emitida quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Solicitou o adiamento da votação para a próxima Sessão Ordinária (dia 24/05/2023), no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04374/22 Prestação de Contas Anuais do gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA). Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pelo gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA). Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, relativas ao exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08784/19 Recurso de Reconsideração interposto pela ex-gestora da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), Sra. Tatiana da Rocha Domiciano, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00379/22, emitida quando do julgamento das contas relativas ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não provimento do recurso em referência, Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11729/20 Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00455/22, por parte da gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar parcialmente cumprida a referida decisão; 2) Determinar que as pendências apontadas no tocante ao registro de imóveis sejam apuradas nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022 da PBTUR S/A; 3) Arquivar os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02212/23 Consulta formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de CUITEGI, Srs. Alexandre Almeida Sousa, Edson Batista dos Santos e Vivaldo Luís de França, especificamente sobre a possibilidade de Diretores e Vice-Diretores escolares, aprovados em processos seletivos e contratados em regime comissionado, receberem o piso salarial do magistério público. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento da consulta. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Não tome conhecimento da referida consulta, tendo em vista a ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 176, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba RITCE/PB; 2) Envie cópias do presente parecer aos consulentes, Srs. Alexandre de Almeida Sousa, Edson Batista dos Santos e Vivaldo Luís de França, para conhecimento. 3) Determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-10060/10 Recurso de Apelação interposto pelo antigo Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Sr. José Roberto de Lima, em face da decisão da egrégia 2ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC2-TC-00168/2023. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-10218/20 Embargos de Declaração opostos pela Prefeita do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, durante o exercício financeiro de 2019, Sra. Maricleide Izidro da Silva, em face da decisão desta Corte consubstanciada no Acórdão APL-TC-00137/2023. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeite-o, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material; 2) Remeta os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-11907/21 Inspeção Especial de Contas formalizada a partir de denúncia apresentada pelo Sr. Hélio Freire dos Santos, alegando supostas irregularidades na aquisição e distribuição de próteses dentárias aos munícipes, no período de 2017 a 2020, na gestão da ex-Prefeita do Município de DUAS ESTRADAS, Sra. Joyce Renally Felix Nunes. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1. Encaminhar o link de acesso destes autos eletrônicos ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Publico Federal, a fim de que adotem as providências que entender cabíveis, diante de suas competências; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-20142/19 Denúncia formulada pelo Sr.. Hélio Freire dos Santos, em face da Prefeitura Municipal de DUAS ESTRADAS, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Edson Gomes de Luna, noticiando indícios de apropriação de recursos por agentes públicos, no período de 2013 à 2016. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo arquivamento do processo, sem resolução de mérito, comunicando esta decisão 1. Encaminhar o link de acesso destes autos eletrônicos ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Publico Federal, a fim de que adotem as providências que entender cabíveis, diante de suas competências; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, comunicando-se esta decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:56 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de maio de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04534/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00084/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00084/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06347/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08879/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Intimados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08293/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Estela Maria Reis de Carvalho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15142/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ELDA ARGENTINA GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07727/22
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Intimados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 05342/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 136/139.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 10453/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 01518/23
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01222/23
Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18884/17 (Doc. 48197/23)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Tomada de Contas Especial (Embargo de Declaração)
Exercício: 2017
Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Responsável); Taiguara Fernandes de Sousa (Interessado(a)); PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Interessado(a)); José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto(repres.legal da PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS) (Interessado(a)); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho(repres.legal da PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS) (Interessado(a)); Taiguara Fernandes de Sousa (representante legal da PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS) (Interessado(a)); Elly Martins Norat (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo escritório Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00746/2023, de 13 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO dos embargos, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material relevante. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01216/23
Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10713/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); ANTONIO EUFLAUZINO BARROS (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar prejudicado o não cumprimento das determinações constantes da Resolução Processual RC1-TC 00059/22, diante do precedente firmado, por este Tribunal, nos autos do Processo TC 18627/17, através do ACÓRDÃO APL TC - 00331/22. 2. Conceder o REGISTRO ao ato de Aposentadoria, formalizado na Portaria Nº 179/2018 (fl. 41).

Ato: Acórdão AC1-TC 01217/23
Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10591/19
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Interessados: Ronaldo Mascena de Oliveira (Gestor(a)); Tarcisio Franca da Silva (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento PARCIAL, para: 1. Modificar o item 1 do Acórdão supracitado, no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia, e Regular com Ressalvas o pregão presencial nº 028/2019, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapororoca; 2. Exclusão do Item 2, atinente a multa, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão AC1-TC - 225/2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01218/23
Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06791/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Elza de Farias Santos (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM: a) Negar o registro da aposentadoria ora analisada, uma vez que contraria preceitos constitucionais atinentes à espécie; b) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, suspenda os proventos de aposentadoria da Srª Maria Elza de Farias Santos, até que seja feita a opção pela beneficiária.

Ato: Acórdão AC1-TC 01221/23
Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12955/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Gabriela Guedes Campelo (Assessor Técnico); Efraim de Araújo Morais (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12955/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, o Pregão Eletrônico nº 111/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, que teve por objetivo a aquisição de CANA SEMENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca SEDAP; 2. RECOMENDAR à Secretaria de Administração do Estado e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca no sentido de adoção de medidas, com o fito de não repetição da falha constatada pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00084/23
Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14065/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Sandra Regina Oliveira dos Santos (Assessor Técnico); Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)); Fernanda da Costa Camara Souto Casado (Advogado(a) OAB/PB 15461).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14065/20, DECIDEM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, à época da SES, Sr. Geraldo Antônio Medeiros, para adoção de medidas no sentido de: a) enviar para este Tribunal outros contratos, caso tenham sido celebrados; b) expor suas manifestações acerca da constatação de indícios de sobrepreços nos montantes atualizados de R$ 371.721,59 (com base nos quantitativos contratados).

Ato: Acórdão AC1-TC 01220/23
Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00516/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Stephanie Jennifer Morais Fernandes (Assessor Técnico); Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00516/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 184/2019 e o Contrato 0005/2022, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, que teve por objetivo o registro de preços para a aquisição de medicamentos; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS dos Contratos n° 0380/2021, 0414/2021, 0486/2021, 0503/2021; 3. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração, bem como à Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de adoção de medidas no sentido de adoção de medidas, com o fito de não repetição da falha constatada pela Auditoria; 4. Determine o ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO à DIAFI para análise da execução das despesas decorrentes dos contratos celebrados.

Ato: Acórdão AC1-TC 01167/23
Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07407/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-07407/21, os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da senhora Rejane Maria dos Santos, na condição de Superintendente da autarquia previdenciária municipal; II. Aplicar multa pessoal ao Sra. Rejane Maria dos Santos, na condição de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalendo a 62,51 (sessenta e dois inteiros e cinquenta e um décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR PB, com supedâneo nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte (LC n° 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, em caso de inação, desde já recomendada e autorizada; III. Enviar cópia da decisão ora exarada ao Processo de acompanhamento da gestão do município de Princesa Isabel (Processo TC n° 382/23), exercício 2023, com a finalidade de subsidiar a análise técnica. IV. Recomendar à atual Direção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz para que: dê seguimento às tratativas referentes ao recebimento da compensação previdenciária, a que se tem direito, junto ao INSS; promova o adequado registro das informações contábeis e a ajustada elaboração dos demonstrativos nele baseado. V. Recomendar à Chefia do Executivo municipal de Princesa Isabel com vista à: adoção de providências para consubstanciar o parcelamento do passivo com a autarquia local e seu efetivo recolhimento; proposição ao Legislativo de projeto de lei adequando as alíquotas contributivas patronais à(o) sugestão/estabelecimento contida na avaliação atuarial.

Ato: Acórdão AC1-TC 01219/23
Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11127/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021
Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade nº 08/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do Sr. Elias Costa Paulino Lucas; 2. APLICAR MULTA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,25 UFR/PB Sr. Elias Costa Paulino Lucas, então Prefeito Municipal de Jacaraú, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR à gestão atual para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10636/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18138/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05342/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05575/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05672/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00977/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02932/23
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07483/21
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Ex-Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07606/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Intimados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07702/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2020
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 14373/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 19171/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 01707/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 03307/23
Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 03346/23
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00143/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10729/13
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Monica Rocha Rodrigues Alves (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10729/13, referentes, nesta assentada, ao acompanhamento da execução do Contrato 053/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 002/2013, materializados pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, com o objetivo de contratação de Hospital para realização de procedimentos cirúrgicos de traumato-ortopedia de média complexidade do Sistema Único de Saúde SUS, sendo contratado o Centro Médico Santa Júlia Ltda Policlínica Samaritano, pelo valor de R$1.872.000,00 e prazo de 12 meses, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00150/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02793/14
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02793/14, que trata da avaliação da execução das obras de restauração da rodovia PB 077, trecho Cuitegi/Pilões, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução do mérito, porquanto houve a extinção do Contrato PJ-003/14.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00149/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08520/14
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08520/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00034/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 06/2014 e do Contrato PJ-017/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia PB-044, trecho Entroncamento da BR-101/Entroncamento da PB-008, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, em razão do tempo transcorrido. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 01141/23
Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09622/16
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Interessados: Joseneide da Mata Silva Siqueira (Ex-Gestor(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 9622/16, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) .

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00145/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09197/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09197/18, que tratam de inspeção especial instaurada por força do Item 4 do Acórdão APL TC 00170/2018, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, e pelo ex-gestor do FMS Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandro de Araújo Souza, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 117/2014 e no Acórdão APL TC 466/2014, emitidos na ocasião do julgamento das contas de 2012, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, por sem resolução do mérito, com fundamento na Resolução Normativa TC nº 02/2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 01186/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08621/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Francisco de Medeiros Silva (Gestor(a)); Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Anesio Alves de Miranda Filho (Gestor(a)); Saulo Gustavo Souza Santos (Ex-Gestor(a)); Jose Gomes da Silveira (Contador(a)); Fábio Cosme de França Santos (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Diego Cabral Miranda (Advogado(a) OAB/PB 17069).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata das Prestações de Contas dos Presidentes da Câmara Municipal de Santa Rita, Srs. Saulo Gustavo Souza Santos (01/01 a 01/07/2019) e Anésio Alves de Miranda Filho (02/07 a 31/12/2019); e CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Anésio Alves de Miranda Filho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01952/21, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o teor da decisão embargada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 16 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01173/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01074/21
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2018
Interessados: Luciano Correia Carneiro (Gestor(a)); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Ex-Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada acerca de suposto pagamento de R$ 2.000,00 acima do valor do Contrato nº 119/2018 (vigente de 17/08/2018 a 17/08/2019), que foi de R$ 24.000,00, além do pagamento de R$ 6.666,67, antes da vigência do referido ajuste, originado da Dispensa de Licitação nº 12/2018, realizada para o aluguel do imóvel onde funciona o Centro de Zoonozes, sob a responsabilidade da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Srª Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em (1) julgar regulares as despesas analisadas na mencionada inspeção especial e (2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01184/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07348/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Jose Francisco Cavalcanti Neto (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO matrícula Nº 0505 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00147/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13372/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ana Coeli Castor de Lima (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13372/21, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao presidente do IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que encaminhe laudo emitido por junta médica composta por três profissionais, na conformidade do art. 73 da LC Municipal nº 45/2010, sob pena de multa e denegação de registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01181/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01030/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Fatima Souza de Andrade (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FATIMA SOUZA DE ANDRADE matrícula Nº 116.303-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01179/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06475/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edilson Aparecido Lira de Castro (Interessado(a)); Manoel Freire de Castro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a EDILSON APARECIDO LIRA DE CASTRO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01180/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07110/22
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Laura Emilia da Silva Ramalho (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LAURA EMILIA DA SILVA RAMALHO matrícula Nº 0228 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01185/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10840/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jurandir de Sousa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JURANDIR DE SOUSA matrícula Nº 003.971-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01182/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10862/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO TAMAR ARAUJO CELINO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCÔRRO TAMAR ARAUJO CELINO, matrícula Nº 73.962-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem, recomendando-se a PBPREV para que oficie o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS dando conhecimento do termo de opção da Sra. Maria do Sôcorro Tamar Araújo Celino pela percepção do valor integral do presente benefício, considerando o previsto no Art.24 parágrafo 2º da EC 103/19.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00142/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01067/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2023
Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01067/23 , referentes à análise do Contrato 025/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP 008/2022, materializados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO, e a empresa CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES (CNPJ: 40.385.547/0001-77), tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção para atender às necessidades da Prefeitura e da Secretaria de Saúde, no valor de R$591.140,50, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 06770/22.

Ato: Acórdão AC2-TC 01183/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01295/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CLEANTO PIO DE SALES CHAVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CLEANTO PIO DE SALES CHAVES matrícula Nº 95.969-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00151/23
Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01345/23
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2023
Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01345/23, que trata da análise dos Contratos nºs 1050, 1525, 10493, 10506, 10550, 10537, 10522, 10552, 10549, 10592, 10548, 10543, 10664, 10667 e 10575, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 10.091/21, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando a aquisição de medicamentos, para atender a necessidade do município de João Pessoa, junto a diversas empresas, destinados a rede hospitalar, rede especializada (Policlínicas, SAMU e CEOS), UPAs e Zoonoses, tendo como responsável o Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DETERMINEM o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINEM o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01640/23
Jurisdicionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 08309/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessado(s): Valdemir Teixeira de Oliveira (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. O controle mensal referente às receitas e despesas extraorçamentárias do exercício de 2020, apresentando os valores de restos a pagar inscritos em 2019 e pagos em 2020; 2. A relação de empenhos referentes às despesas realizadas e previstas nos seguintes processos licitatórios (informar os status deles): NÚMERO: 30/2020, MODALIDADE: Pregão Presencial, VALOR ESTIMADO: Não disponível, DATA DO CERTAME: 13/07/2020, OBJETO: Registro de Preço para serviços elétricos, REGISTRO DO TCE: DOC 40978/20; NÚMERO: 32/2020, MODALIDADE: Pregão Eletrônico, VALOR ESTIMADO: Não disponível, DATA DO CERTAME: 16/07/2020, OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, REGISTRO DO TCE: DOC 42939/20; NÚMERO: 33/2020, MODALIDADE: Pregão Eletrônico, VALOR ESTIMADO: R$ 58.380,00, DATA DO CERTAME: 17/07/2020, OBJETO: Aquisição de mil cestas básicas, REGISTRO DO TCE: DOC 44627/20; NÚMERO: 01/2020, MODALIDADE: Tomada de Preço, VALOR ESTIMADO: R$ 268.066,59, DATA DO CERTAME: 20/07/2020, OBJETO: Obra de cobertura do canal, REGISTRO DO TCE: DOC 41806/20; NÚMERO: 34/2020, MODALIDADE: Pregão Eletrônico, VALOR ESTIMADO: Não disponível, DATA DO CERTAME: 20/07/2020, OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos, REGISTRO DO TCE: DOC 44628/20; NÚMERO: 31/2020, MODALIDADE: Pregão Presencial, VALOR ESTIMADO: Não disponível, DATA DO CERTAME: 23/07/2020, OBJETO: Registro de Preço para aquisição de veículo automotor, REGISTRO DO TCE: DOC 40980/20. 3. A documentação base (incluindo, dentre outros, contrato, ajuste ou acordo, nota de empenho e comprovante da prestação efetiva do serviço) para a realização da liquidação da despesa (nº empenho 2052, exercício de 2020) referente à prestação de serviços de documentos com mão de obra especializada para operacionalização, digitalização, indexação de documentos e fornecimento de equipamentos. Além disso, indicar quais os documentos foram digitalizados, quais equipamentos foram fornecidos e por qual período; 4. Os comprovantes de recebimentos dos diversos materiais adquiridos para limpeza (empenho nº 592, exercício de 2020) e para expediente (empenho nº 593, exercício de 2020); 5. Os comprovantes de recebimento do levantamento planialtimétrico e topográfico, do projeto básico e do executivo, bem como os demais documentos mencionados na nota de empenho nº 2704 do exercício de 2020. Não se limitando à apresentação dos comprovantes, disponibilizando, desta forma, os projetos propriamente ditos referente à cobertura e ao fundo de canal das diversas ruas e pavimentações; 6. Todos os documentos referentes aos pagamentos realizados através das diversas contas do município nas datas indicadas na tabela abaixo, esclarecendo cada uma das transações efetuadas; Credor: Maria Aparecida de Sousa, CNPJ/CPF: 068.320.474-28, Valor: R$ 1008,42, Data: 15/07/2020; Credor: FCS Locadora de Veículos Automotores EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 13.152.629/0001-07, Valor: R$ 13400, Data: 17/07/2020; Credor: Francisco Vieira Rodrigues, CNPJ/CPF: 092.663.594-83, Valor: R$ 820,25, Data: 17/07/2020; Credor: Karoliny Dantas do Nascimento Lopes EIRELI EPP, CNPJ/CPF: 32.196.509/0001-48, Valor: R$ 3230, Data: 17/07/2020; Credor: FCS Locadora de Veículos Automotores EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 13.152.629/0001-07, Valor: R$ 3500, Data: 17/07/2020; Credor: Washington Luiz de Figueiredo, CNPJ/CPF: 019.789.714-27, Valor: R$ 406,64, Data: 17/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 3253,74, Data: 20/07/2020; Credor: Miguel da Silva Mourao, CNPJ/CPF: 014.736.398-59, Valor: R$ 571,28, Data: 20/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 1974,01, Data: 20/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 1191,22, Data: 20/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 2185,32, Data: 20/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 8716,08, Data: 20/07/2020; Credor: Caminho do Ceu-Maria Kelma Dantas Pinto, CNPJ/CPF: 05.521.929/0001-80, Valor: R$ 1400, Data: 20/07/2020; Credor: Joaquina do Carmo de Sousa, CNPJ/CPF: 048.767.344-10, Valor: R$ 571,28, Data: 20/07/2020; Credor: Ana Maria Moreira de Oliveira, CNPJ/CPF: 061.545.084-92, Valor: R$ 361,87, Data: 20/07/2020; Credor: Francisco Ailton Pereira Farias, CNPJ/CPF: 075.554.454-41, Valor: R$ 1148,35, Data: 20/07/2020; Credor: Aleicho Gomes de Alencar Neto EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 06.317.981/0001-81, Valor: R$ 7028, Data: 20/07/2020; Credor: Maria da Soledade Cesar Fernandes, CNPJ/CPF: 046.543.954-31, Valor: R$ 571,28, Data: 21/07/2020; Credor: Kellyane Lopes de Oliveira, CNPJ/CPF: 099.553.264-84, Valor: R$ 1833,5, Data: 21/07/2020; Credor: MMD Serviços de Midia Digital EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 21.778.142/0001-54, Valor: R$ 3500, Data: 21/07/2020; Credor: Copeva Construtora Pereira Vieira EIRELI-ME, CNPJ/CPF: 26.743.338/0001-27, Valor: R$ 1333,33, Data: 21/07/2020; Credor: DDL Line Telecom LTDA, CNPJ/CPF: 11.950.213/0001-09, Valor: R$ 475, Data: 21/07/2020; Credor: Ariadne Pereira Pedroza, CNPJ/CPF: 064.656.754-39, Valor: R$ 1833,5, Data: 21/07/2020; Credor: Renato Aprigio de Sousa, CNPJ/CPF: 042.247.494-08, Valor: R$ 571,28, Data: 21/07/2020; Credor: ABS Engenharia, Locações e Transport, CNPJ/CPF: 17.204.061/0001-73, Valor: R$ 43187,96, Data: 21/07/2020; Credor: Aleicho Gomes de Alencar Neto EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 06.317.981/0001-81, Valor: R$ 220,87, Data: 21/07/2020; Credor: Francisco de Assis Sulpino da Nobrega, CNPJ/CPF: 07.240.616/0001-89, Valor: R$ 4100,47, Data: 21/07/2020; Credor: Vicente de Paula Elias de Assis-EPP/Eletromec, CNPJ/CPF: 01.939.442/0001-60, Valor: R$ 558,2, Data: 21/07/2020; 7. Os controles referentes às manutenções dos veículos, especialmente, quanto às trocas de pneus, ocorridas entre janeiro de 2020 e maio de 2023, relativos à Patrol e ao Caminhão Caçamba (placa HUN-9931), em conformidade com o Art. 1º da Resolução Normativa nº 05/2005 (ver Quadro I); 8. A relação de todos os cursos realizados pelo município entre janeiro e julho de 2020. Além disso, apresentar todas as informações sobre o Projeto Aparecida com Saúde 2020, mencionado no empenho nº 1107 de 2020, indicando quando foi entregue/realizado e demais documentos relativos à liquidação da despesa; 9. Toda a documentação referente ao produto especificado e o resultado produzido pela assessoria pedagógica contratada pela Secretaria de Educação do município, conforme mencionado nos empenhos nº 1237, 2023, 2395, 3039 e 3387; 10. Toda a documentação base para a liquidação da despesa (contrato, ajuste ou acordo; nota de empenho; comprovante da prestação efetiva do serviço) com capinagem e roço em vias públicas, conforme indicado no histórico do empenho nº 2814; 11. Os controles de pedidos, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, incluindo os controles de entradas e saídas do almoxarifado e/ou depósito de todos os materiais, bem como as devidas destinações, no período de janeiro a julho de 2020; 12. A relação de servidores da Secretaria de Finanças do município que exerceram atividades entre fevereiro e julho de 2020; 13. A relação de servidores da Secretaria de Assistência Social do município que exerceram atividades entre maio e julho de 2020; 14. A relação de servidores da Secretaria de Ação Social do município que exerceram atividades entre junho e julho de 2020, caso a Secretaria em questão não seja a mesma do item anterior; 15. O controle patrimonial referente ao período de fevereiro a julho de 2020, indicando o número do patrimônio, descrição, data de entrada/saída e demais informações disponíveis; 16. Toda a documentação referente ao produto especificado e o resultado produzido pela assessoria administrativa na gestão de pessoal contratada para prestação de serviços a diversas Secretarias do município, conforme mencionado nos empenhos nº 726, 2053, 2316 e 2917. Apresentar e disponibilizar, também, toda a documentação base para a liquidação da despesa (contrato, ajuste ou acordo; nota de empenho; comprovante da prestação efetiva do serviço) cujo objeto está descrito acima.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 08309/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessado(s): Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. O controle mensal referente às receitas e despesas extraorçamentárias do exercício de 2020, apresentando os valores de restos a pagar inscritos em 2019 e pagos em 2020; 2. A relação de empenhos referentes às despesas realizadas e previstas nos

seguintes processos licitatórios (informar os status deles): NÚMERO: 30/2020, MODALIDADE: Pregão Presencial, VALOR ESTIMADO: Não disponível, DATA DO CERTAME: 13/07/2020, OBJETO: Registro de Preço para serviços elétricos, REGISTRO DO TCE: DOC 40978/20; NÚMERO: 32/2020, MODALIDADE: Pregão Eletrônico, VALOR ESTIMADO: Não disponível, DATA DO CERTAME: 16/07/2020, OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, REGISTRO DO TCE: DOC 42939/20; NÚMERO: 33/2020, MODALIDADE: Pregão Eletrônico, VALOR ESTIMADO: R$ 58.380,00, DATA DO CERTAME: 17/07/2020, OBJETO: Aquisição de mil cestas básicas, REGISTRO DO TCE: DOC 44627/20; NÚMERO: 01/2020, MODALIDADE: Tomada de Preço, VALOR ESTIMADO: R$ 268.066,59, DATA DO CERTAME: 20/07/2020, OBJETO: Obra de cobertura do canal, REGISTRO DO TCE: DOC 41806/20; NÚMERO: 34/2020, MODALIDADE: Pregão Eletrônico, VALOR ESTIMADO: Não disponível, DATA DO CERTAME: 20/07/2020, OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos, REGISTRO DO TCE: DOC 44628/20; NÚMERO: 31/2020, MODALIDADE: Pregão Presencial, VALOR ESTIMADO: Não disponível, DATA DO CERTAME: 23/07/2020, OBJETO: Registro de Preço para aquisição de veículo automotor, REGISTRO DO TCE: DOC 40980/20. 3. A documentação base (incluindo, dentre outros, contrato, ajuste ou acordo, nota de empenho e comprovante da prestação efetiva do serviço) para a realização da liquidação da despesa (nº empenho 2052, exercício de 2020) referente à prestação de serviços de documentos com mão de obra especializada para operacionalização, digitalização, indexação de documentos e fornecimento de equipamentos. Além disso, indicar quais os documentos foram digitalizados, quais equipamentos foram fornecidos e por qual período; 4. Os comprovantes de recebimentos dos diversos materiais adquiridos para limpeza (empenho nº 592, exercício de 2020) e para expediente (empenho nº 593, exercício de 2020); 5. Os comprovantes de recebimento do levantamento planialtimétrico e topográfico, do projeto básico e do executivo, bem como os demais documentos mencionados na nota de empenho nº 2704 do exercício de 2020. Não se limitando à apresentação dos comprovantes, disponibilizando, desta forma, os projetos propriamente ditos referente à cobertura e ao fundo de canal das diversas ruas e pavimentações; 6. Todos os documentos referentes aos pagamentos realizados através das diversas contas do município nas datas indicadas na tabela abaixo, esclarecendo cada uma das transações efetuadas; Credor: Maria Aparecida de Sousa, CNPJ/CPF: 068.320.474-28, Valor: R$ 1008,42, Data: 15/07/2020; Credor: FCS Locadora de Veículos Automotores EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 13.152.629/0001-07, Valor: R$ 13400, Data: 17/07/2020; Credor: Francisco Vieira Rodrigues, CNPJ/CPF: 092.663.594-83, Valor: R$ 820,25, Data: 17/07/2020; Credor: Karoliny Dantas do Nascimento Lopes EIRELI EPP, CNPJ/CPF: 32.196.509/0001-48, Valor: R$ 3230, Data: 17/07/2020; Credor: FCS Locadora de Veículos Automotores EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 13.152.629/0001-07, Valor: R$ 3500, Data: 17/07/2020; Credor: Washington Luiz de Figueiredo, CNPJ/CPF: 019.789.714-27, Valor: R$ 406,64, Data: 17/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 3253,74, Data: 20/07/2020; Credor: Miguel da Silva Mourao, CNPJ/CPF: 014.736.398-59, Valor: R$ 571,28, Data: 20/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 1974,01, Data: 20/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 1191,22, Data: 20/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 2185,32, Data: 20/07/2020; Credor: Auremar da Costa Gomes, CNPJ/CPF: 17.520.219/0001-14, Valor: R$ 8716,08, Data: 20/07/2020; Credor: Caminho do Ceu-Maria Kelma Dantas Pinto, CNPJ/CPF: 05.521.929/0001-80, Valor: R$ 1400, Data: 20/07/2020; Credor: Joaquina do Carmo de Sousa, CNPJ/CPF: 048.767.344-10, Valor: R$ 571,28, Data: 20/07/2020; Credor: Ana Maria Moreira de Oliveira, CNPJ/CPF: 061.545.084-92, Valor: R$ 361,87, Data: 20/07/2020; Credor: Francisco Ailton Pereira Farias, CNPJ/CPF: 075.554.454-41, Valor: R$ 1148,35, Data: 20/07/2020; Credor: Aleicho Gomes de Alencar Neto EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 06.317.981/0001-81, Valor: R$ 7028, Data: 20/07/2020; Credor: Maria da Soledade Cesar Fernandes, CNPJ/CPF: 046.543.954-31, Valor: R$ 571,28, Data: 21/07/2020; Credor: Kellyane Lopes de Oliveira, CNPJ/CPF: 099.553.264-84, Valor: R$ 1833,5, Data: 21/07/2020; Credor: MMD Serviços de Midia Digital EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 21.778.142/0001-54, Valor: R$ 3500, Data: 21/07/2020; Credor: Copeva Construtora Pereira Vieira EIRELI-ME, CNPJ/CPF: 26.743.338/0001-27, Valor: R$ 1333,33, Data: 21/07/2020; Credor: DDL Line Telecom LTDA, CNPJ/CPF: 11.950.213/0001-09, Valor: R$ 475, Data: 21/07/2020; Credor: Ariadne Pereira Pedroza, CNPJ/CPF: 064.656.754-39, Valor: R$ 1833,5, Data: 21/07/2020; Credor: Renato Aprigio de Sousa, CNPJ/CPF: 042.247.494-08, Valor: R$ 571,28, Data: 21/07/2020; Credor: ABS Engenharia, Locações e Transport, CNPJ/CPF: 17.204.061/0001-73, Valor: R$ 43187,96, Data: 21/07/2020; Credor: Aleicho Gomes de Alencar Neto EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 06.317.981/0001-81, Valor: R$ 220,87, Data: 21/07/2020; Credor: Francisco de Assis Sulpino da Nobrega, CNPJ/CPF: 07.240.616/0001-89, Valor: R$ 4100,47, Data: 21/07/2020; Credor: Vicente de Paula Elias de Assis-EPP/Eletromec, CNPJ/CPF: 01.939.442/0001-60, Valor: R$ 558,2, Data: 21/07/2020; 7. Os controles referentes às manutenções dos veículos, especialmente, quanto às trocas de pneus, ocorridas entre janeiro de 2020 e maio de 2023, relativos à Patrol e ao Caminhão Caçamba (placa HUN-9931), em conformidade com o Art. 1º da Resolução Normativa nº 05/2005 (ver Quadro I); 8. A relação de todos os cursos realizados pelo município entre janeiro e julho de 2020. Além disso, apresentar todas as informações sobre o Projeto Aparecida com Saúde 2020, mencionado no empenho nº 1107 de 2020, indicando quando foi entregue/realizado e demais documentos relativos à liquidação da despesa; 9. Toda a documentação referente ao produto especificado e o resultado produzido pela assessoria pedagógica contratada pela Secretaria de Educação do município, conforme mencionado nos empenhos nº 1237, 2023, 2395, 3039 e 3387; 10. Toda a documentação base para a liquidação da despesa (contrato, ajuste ou acordo; nota de empenho; comprovante da prestação efetiva do serviço) com capinagem e roço em vias públicas, conforme indicado no histórico do empenho nº 2814; 11. Os controles de pedidos, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, incluindo os controles de entradas e saídas do almoxarifado e/ou depósito de todos os materiais, bem como as devidas destinações, no período de janeiro a julho de 2020; 12. A relação de servidores da Secretaria de Finanças do município que exerceram atividades entre fevereiro e julho de 2020; 13. A relação de servidores da Secretaria de Assistência Social do município que exerceram atividades entre maio e julho de 2020; 14. A relação de servidores da Secretaria de Ação Social do município que exerceram atividades entre junho e julho de 2020, caso a Secretaria em questão não seja a mesma do item anterior; 15. O controle patrimonial referente ao período de fevereiro a julho de 2020, indicando o número do patrimônio, descrição, data de entrada/saída e demais informações disponíveis; 16. Toda a documentação referente ao produto especificado e o resultado produzido pela assessoria administrativa na gestão de pessoal contratada para prestação de serviços a diversas Secretarias do município, conforme mencionado nos empenhos nº 726, 2053, 2316 e 2917. Apresentar e disponibilizar, também, toda a documentação base para a liquidação da despesa (contrato, ajuste ou acordo; nota de empenho; comprovante da prestação efetiva do serviço) cujo objeto está descrito acima.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 04201/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessado(s): Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:
Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. cópias de comprovantes de liquidação e pagamento dos empenhos emitidos em favor da empresa SERVICOL - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA no exercício de 2021 (incluindo notas fiscais, recibos e planilhas de medição do custo mensal de cada serviço contratado, atestados para cada empenho emitido; 2. Apresentar identificação (inclusive com cópia legível da documentação do DETRAN) dos veículos utilizados (caminhões) na coleta diária de resíduos sólidos, entulhos e resíduos de poda, originados do contrato firmado com a empresa SERVICOL em 2021. Detalhar o trajeto diário de cada caminhão (diurno, noturno e domingos); 3. Apresentar relação dos prestadores de serviços disponibilizados em cada serviço executado pela empresa SERVICOL em 2021, contendo: a Identificação da equipe de serviço que integra, função que exerce, nome, CPF e carga horária; 4. Informar qual o local de destinação do lixo coletado pelos veículos da SERVICOL (endereço / localização GPS) em 2021; 5. Informar se existe algum tipo de coleta ou separação de lixo reciclável. Caso positivo, como é feita e qual a destinação em 2021; 6. Havendo a remoção do lixo coletado pela

SERVICOL para aterro sanitário definitivo, informar a localização do aterro final em 2021 (endereço / localização GPS); 7. Cópias de comprovantes de liquidação e pagamento dos empenhos emitidos em favor da empresa FOXX URE -PJ AMBINETAL S.A no exercício de 2021 (incluindo notas fiscais, recibos e planilhas de medição do custo mensal, atestados para cada empenho emitido; 8. Cópias de comprovantes de liquidação e pagamento dos empenhos emitidos em favor da empresa ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL no exercício de 2021 (incluindo notas fiscais, recibos e planilhas de medição do custo mensal, atestados para cada empenho emitido; 9. Cópias de comprovantes de liquidação e pagamento dos empenhos emitidos em favor da empresa TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO no exercício de 2021 (incluindo notas fiscais, recibos e planilhas de medição do custo mensal), atestados para cada empenho emitido; 10. Identificação do veículo Carreta basculante locado pela empresa TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO no exercício de 2021, inclusive com cópia legível do documento emitido pelo DETRAN; 11. Detalhar o funcionamento da pesagem do lixo coletado em 2021, seja no momento da coleta realizada pela empresa SERVICOL, quanto no envio para o aterro sanitário. Inclusive com a especificação da balança utilizada e localização da mesma em 2021.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 50404/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS, FRACASSADOS/DESERTOS NO PE 00004/2023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PB
Data do Certame: 05/06/2023 às 13:00
Local do Certame: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 53042/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLTATIVA, SENDO: MATERIAS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO; MATERIAS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL; MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 31/05/2023 às 10:00
Local do Certame: ANEXO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AVISO DE ADIAMENTO. EDITAL SEM ALTERAÇÕES. ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL: www.santarita.pb.leg.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 55752/23
Número da Licitação: 00053/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO SÃO JOÃO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 02/06/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 55791/23
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 55804/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE AGUA POTÁVEL, PARA SEREM RETIRADAS EM CARROS PIPAS, DESTINADOS A DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO E DISTRIBUIÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.
Data do Certame: 18/05/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: 55806/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Várzea/PB
Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura.
Valor Estimado: R$ 78.114,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 55810/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M. E. F. VEREADOR MANOEL RICARDO DE ALBUQUERQUE, NO MUNICPIO DE CAAPORÃ/PB
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 151.551,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 55813/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTROLE DA CONTABILIDADE PÚBLICA E SISTEMA DE FOLHA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX-DMTRAN COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE
Data do Certame: 05/06/2023 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: 55856/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição imediata de Equipamentos diversos para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 13/06/2023 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R$ 199.996,00
Observações: Publicado no DOU, DOM, FAMUP, Mural, Quadro de Aviso, Site e outros meios

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 55881/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, Conforme Proposta Nº 050319/2021.
Data do Certame: 06/06/2023 às 14:01
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: 55893/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a Reforma do Teatro na cidade de Solânea/PB
Data do Certame: 06/06/2023 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo
Valor Estimado: R$ 194.067,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 55905/23
Número da Licitação: 00071/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, por meio do processo de alfabetização silábico para o aprendizado natural de forma cognitiva usando a neurolinguística, por letramento e reconhecimento fonético, incluindo o processo silábico, para os alunos do fundamental II da Rede Municipal de Educação de Sousa.
Data do Certame: 02/06/2023 às 08:30
Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 55910/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar (itens remanescentes do PE16/2023) destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU e fisioterapia deste município
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: 55912/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de merenda escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Diamante PB, dentro dos prazos e normas da Lei 10.520 de julho de 2002 e o Decreto Regulamentar Federal n 10.024 de setembro de 2019, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência
Data do Certame: 05/06/2023 às 08:00
Local do Certame: prefeitura municipal de diamante
Valor Estimado: R$ 911.387,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: 55917/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portas giratórias com detector de metais, para as Escolas Municipais de Pilões PB.
Data do Certame: 01/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: 55918/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física, para prestação de serviços no conserto e reforma de carteiras escolar, das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao sistema público de ensino do Município Pilões PB.
Data do Certame: 01/06/2023 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 55920/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos farmácia básica, destinados à manutenção das unidades de saúde do Município.
Data do Certame: 02/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Rua Antônio de Luna Freire, 249, sl da CPL,Centro

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: 55922/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de vestuário comum e personalizado, tipo fardamento de servidor e fardamento de alunos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.
Data do Certame: 01/06/2023 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: 55923/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de madeiras e afins, para atender as demandas das secretarias deste Município.
Data do Certame: 01/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 55927/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de medicamentos constantes na tabela ABC Farma, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Paulista/PB
Data do Certame: 30/05/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: 55945/23
Número da Licitação: 10001/2023
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços, para executar serviços médicos de plantões nas diversas áreas da medicina, para atender demandas da Secretaria de Saúde do município de Juazeirinho - PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 10:00
Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO
Valor Estimado: R$ 2.295.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 55959/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de carga de ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Regional José Pereira Lima de Princesa Isabel/PB, Samu, UBSs e demais unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 05/06/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: Fontes de Recursos: Não vinculados e ordinários, do Fundo M. de Saúde de Princesa Isabel, Transferências do Convenio 0017/2023, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Saúde.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 55960/23
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades das Unidades (Postos) de Saúde do Município de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 05/06/2023 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: Fontes de Recursos: Não vinculados e ordinários, do Fundo M. de Saúde de Princesa Isabel, e transferências do Convenio 0017/2023, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Saúde.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 55966/23
Número da Licitação: 00048/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento diário (parcelado) de refeições na sede do município, dos seguintes tipos de refeições: Lanches (misto quente ou cachorro-quente, bolo suco natural ou refrigerante); Almoço executivo (farofa de feijão verde, arroz branco, macarronada, salada, tropical, salada crua, strogonoff de carne ou frango, linguiça e refrigerante); Jantar executivo (arroz branco, arroz à grega, torta salgada, salpicão, farofa de biscoito, carne ao molho de madeira ou strogonoff de frango, linguiça e refrigerante), para os prestadores de serviços, técnicos e outros que por força contranatural tenha direito aos mesmos, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: Fontes de Recursos: Não vinculados e ordinários, do Fundo M. de Saúde de Princesa Isabel.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: 55976/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para realização de serviços de divulgação em rádio, tv, mídias sociais, carro de som, revista/jornal, Outdoor, registro fotográfico e vídeos das festividades juninas e entre outros eventos realizados pelo Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 08:00 às 12:00hs, Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 55977/23
Número da Licitação: 00048/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO) PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM PROPOSTA Nª 12452.534000/1210-01
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 86.626,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 55979/23
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS) PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM PROPOSTA Nª 12452.534000/1210-04
Data do Certame: 06/06/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 173.252,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 55981/23
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 1.373.631,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 55993/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2023 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 56010/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de perfuração de poços em conformidade com o plano de trabalho e planilhas orçamentárias oriundas do termo de convênio nº 0241/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araruna/PB e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
Data do Certame: 06/06/2023 às 14:00
Local do Certame: FORUM DA COMARCA DE ARARUNA/PB
Valor Estimado: R$ 93.327,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: 56022/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, análise e de assessoramento para retificação, recuperação e ressarcimento de taxas de concessão pública em Telecom e ERBs (estações de rádio base), dentro dos prazos e normas da Lei 10.520 de julho de 2002 e o Decreto Regulamentar Federal n 10.024 de setembro de 2019, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: 56024/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender a Extensão da Unidade Saúde da Família PSF I e a Unidade de Saúde da Família PSF I Agripino da Costa Frazão, conforme Proposta: 11268.139000/120001 MINISTERIO DA SAÚDE. As especificações dos materiais e equipamentos exigidas, estarão em anexos a este edital na Proposta nº 11268.139000/1200-01.
Data do Certame: 02/06/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
Valor Estimado: R$ 208.060,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: 56031/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de uma patrulha mecanizada 0 Km, para atender aos setor agropecuária e agricultura do Município de Logradouro. 1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições - , encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
Data do Certame: 02/06/2023 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
Valor Estimado: R$ 272.800,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 56036/23
Número da Licitação: 00048/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NA REGIÃO DE PATOS - PB
Data do Certame: 13/06/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 606.149,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: 56041/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISO INTERTRAVADO
Data do Certame: 31/05/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 56056/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F. INÁCIO CLAUDINO, EM SÃO VICENTE DO SERIDO - PB
Data do Certame: 28/06/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 5.758.343,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: 56059/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R$ 133.826,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: 56067/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER NECESSIDADES EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: 56069/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para confecções de PRÓTESES DENTÁRIAS, de forma continuada, exercício 2023, totais removíveis superiores e inferiores em acrílico, destinadas a atender a população carente do município de Cuitegi/PB, de conformidade ao PROGRAMA SUS BLOCO PAB (PREVINE BRASIL), Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, Art. 12H, inciso V, do Ministério da Saúde.
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 56097/23
Número da Licitação: 11027/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA ANTÔNIA DO SOCORRO MACHADO EM PARATIBE E DA CREI FREI AFONSO NO ROGER, JOÃO PESSOA PB
Data do Certame: 28/06/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 4.759.587,17

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 56124/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços continuados de produção audiovisuais, através de profissionais nas categorias de Operador de câmera, Editor de imagens para televisão e produtoras de vídeo, Operador de rede de transmissão de dados (Profissional de

Streaming), Tecnólogo em design gráfico e Repórter de rádio, televisão e website, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1003052
Valor Estimado: R$ 505.485,48
Observações: Obs, Também publicada no jornal a UNIAO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 56127/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para o fornecimento de uniformes escolares personalizados para a rede municipal de ensino.
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR

Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS
Documento TCE nº: 56134/23
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares para estruturação e reestruturação do Setor de Saúde no Corpo de Bombeiros Militar nas cidades de João Pessoa-PB e Guarabira-PB.
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:30
Local do Certame: Comprasnet
Valor Estimado: R$ 421.446,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 56137/23
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PRESTADOR DE SERVIÇOS DE AGENTES DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO,SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CÂMERAS DE MONITORAMENTO, PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 56147/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de mobílias para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.
Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 56167/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE TIMBAÚBA, MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB
Data do Certame: 13/06/2023 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Valor Estimado: R$ 525.400,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 56169/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e periféricos de informática para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: 48396/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: veículos tipo Vans

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 49332/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO PIQUETE NO MUNICIPIO DE CAAPORÃPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/05/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 54183/23
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito

---

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2023:
Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS
Documento TCE nº: 54881/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Equipamentos Médicos para o CBMPB.

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2023.05.24 12:15:00 -03'00'